

EMENDA Nº 368

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

O § 6º do Art. 95 do Projeto de Lei Complementar do Executivo 008/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 95 -

.....

§ 6º A edificação e o parcelamento do solo em terreno situado em Área Especial de Interesse Cultural, com regime urbanístico definido, será analisada por solicitação do interessado mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, nos termos do Capítulo V, do Título IV, da Parte II desta Lei, podendo ser utilizados:

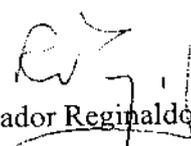
.....”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda foi apresentada na Legislatura anterior pelo Vereador Humberto Goulart, hoje licenciado, eis que Diretor Geral do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, sendo reapresentada para que a Casa a examine, aproveitando, no que couber, a contribuição nela contida.

Com efeito, a alteração busca tornar mais clara a redação do dispositivo e restabelecer que as AEIC, uma vez tendo o Regime Urbanístico (RU) definido em Lei, não será necessária a obrigatoriedade de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) nos casos em que o interessado esteja utilizando o RU definido para o imóvel e, portanto, fora da hipótese de análise “caso a caso”.

Porto Alegre, 29 de junho de 2009.


Vereador Reginaldo Pujol